

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	02
PROC.:	617 / 2021
Ass.:	

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 1.2. A presente contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, como parte integrante da Administração Pública Municipal, justifica a pretensão com a real necessidade de locação de máquinas e veículos pesados de acordo com requisição, tendo em vista que a secretaria não dispõe de frota suficiente de máquinas pesadas para atender de forma eficiente, a demanda de seus serviços desenvolvidos diariamente por agentes públicos municipais.
- 2.2. O município necessita da prestação de serviços em referência, analisando que é imprescindível na execução de recuperação e manutenção das estradas rurais e vicinais do município, bem como auxiliar na manutenção das vias urbanas, sem bem utilizadas nos períodos chuvosos, posto que a zona rural necessita de construção de barreiras de contenção de águas pluviais.
- 2.3. A prestação efetiva dos serviços de manutenção de vias urbanas, manutenção de estradas vicinais entre outros é obrigação do município. Tal obrigação é respaldada na necessidade de recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, em virtude da dificuldade da população se locomoverem com destino a nossa cidade, dificultando acessibilidade dos transportes, tornando impossível o trânsito de veículos automotores como também os carros que conduzem os estudantes, impossibilitando assim, o trânsito das pessoas que necessitam se deslocar para a sede do município e para outras comunidades. A negligência na realização desses serviços ocasionará graves consequências à população, principalmente aquelas relacionadas à mobilidade da população, além de todos os problemas sociais conhecidos.
- 2.4. Para que possamos realizar estes serviços se faz necessário a contratação dos serviços de terceiros, considerando que na frota municipal não existem máquinas e equipamentos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS: 03
PROC.: 617 / 2021
Ass.:

suficiente para realização de tais serviços e a população não pode ficar sem a devida assistência por parte da administração municipal, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras e serviços na Administração Pública.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os objetos a serem contratados devem possuir as seguintes especificidades técnicas e quantitativas, com o propósito de atender a esta solicitação, quais sejam:

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	CHP	1.000
2	Pá carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba de 2,5 m <sup>3</sup> peso operacional mínimo de 8.000 kg, movido a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	CHP	1.000
3	Motoniveladora Potência Bruta (SAE J1995) a 2.200 rpm mínima de 178 HP; Peso Operacional mínimo de 15.500 kg Cilindrada (litros) mínima de 6.7; Motor tipo diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado; Transmissão mínima de 06 velocidades à frente e 03 a ré; Lâmina Central com dimensões mínimas de 3.962x671x22 (STD) ou 13 pés; Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	CHP	1.000
4	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7t, com roda motriz elevada e lamina 3,18 m <sup>3</sup> , Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	CHP	1.000
5	Caminhões 6x2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m <sup>3</sup> , potência líquida máxima de no mínimo 230 CV; PBT homologado 23.000 kgf;	CHP	250



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	04
PROC.:	6181 2021
Ass.:	

	capacidade técnica total de no mínimo 26.200 kgf, Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.		
6	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 150 hp, profundidade de escavação mínima de 5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros e capacidade de caçamba mínima de 0,87 m <sup>3</sup> , movida a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	CHP	1.000

#### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os maquinários e caminhões serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a emissão de **Ordem de Serviços**.

4.2. Este Termo de Referência não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração, promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao adjudicatário à preferência, em igualdade de condições.

#### 5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de início dos serviços deverá ser imediato à entrega da **Ordem de Serviços**, e conforme a apresentação dos pedidos parciais, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

5.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

#### 6. DA SOLICITAÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços será efetivada, mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados;

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	05
PROC.:	672/2021
ASS.:	u

7.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, por meio de emissão de ordem bancária, em até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Serviço ou Outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.3. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

7.4. A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	08
PROC.:	612 / 2021
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

7.6.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

7.6.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

7.7. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

## 8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1. O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nº 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001.

8.2. Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados.

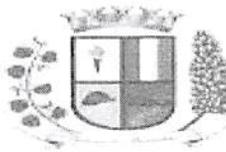
8.3. Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01.

8.4. O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.

8.5. Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO AS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

9.1. Disponibilizar todas máquinas e veículos pesados em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	07
PROC.:	619/1921
ASS.:	Ca

da Ordem de Serviços, não sendo aceitos máquinas e veículos pesados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.2. Manter as máquinas e veículos pesados postos a serviço sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor.

9.3. Entregar as máquinas e veículos pesados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS.**

10.1. Realizar as manutenções preventivas, corretivas e reparos nas máquinas e veículos pesados, sem ônus para a Contratante.

10.2. Substituir as máquinas e veículos pesados locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, na zona rural do Município. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade.

10.3. Apresentar, quando substituir máquinas e veículos pesados, comprovação de que a máquina e veículos pesado substituto está com seu plano de manutenção em dia.

10.4. Prestar assistência técnica e manutenção aos veículos, inclusive de lubrificação, lavagens simples e gerais, trocas de óleo, etc., sem ônus para a Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento imediato ao pedido. Na ocorrência de reparo a ser feito nas máquinas e veículos pesados e, no caso de acidente ou avarias de chassi ou em componentes que comprometam a segurança das máquinas e veículos pesados, interfiram no seu desempenho ou infrinjam o Código Nacional de Trânsito, deverão ser substituídos imediatamente, por outros, com as mesmas características especificadas neste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

## **11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	08
PROC.:	678 / 2021
Ass.:	C

- 11.1. A quilometragem deverá ser livre, sendo o combustível fornecido pela Contratante.
- 11.2. As imobilizações das máquinas e veículos pesados por acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, deverão ser supridas com máquinas e veículos pesados reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Edital, de forma que não haja descontinuidade da utilização.
- 11.3. Será admitido tempo maior de reposição das máquinas e veículos pesados, a ser coordenado com a Contratante, caso a imobilização ocorra em local que esteja a mais de 02 (duas) horas da garagem da Contratada.
- 11.4. As máquinas e veículos pesados locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 11.5. As máquinas e veículos pesados locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 11.6. As máquinas e veículos pesados locados, serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente.
- 11.7. Os serviços deverão ser prestados observando-se o Código de Trânsito Brasileiro e especificações de cada máquina e veículo pesado.
- 11.8. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada à utilização de pneus reformados ou recauchutados.
- 11.9. As máquinas e veículos pesados deverão ser vistoriados pela Contratante antes do início do cumprimento do Contrato. Se algum for reprovado, a Contratada deverá substituí-lo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.10. As máquinas e veículos pesados fornecidos deverão estar em bom estado de funcionamento, conservação e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 10 (dez) anos de fabricação.
- 11.11. Será designado pela Contratante um servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração".



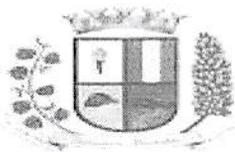
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	09
PROC.:	678 / 2021
Ass.:	

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 12.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s).
- 12.3. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Termo de Referência.
- 12.4. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de **Ordem de Serviço**;
- 12.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.9. Acompanhar e fiscalizar no local dos serviços, os serviços licitados e notificar a Contratada, quando houver falhas e/ou irregularidades identificadas na execução, fixando-lhe prazo para a correção.
- 12.10. Usar as máquinas e veículos pesados respeitando suas características e especificações;
- 12.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.12. Comunicar a Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado das máquinas e veículos pesados que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

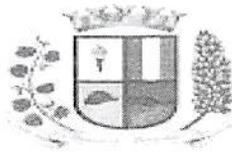
## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	70
PROC.:	678/2021
Ass.:	

- 13.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Colinas - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- 13.2. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- 13.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório referente aos veículos.
- 13.4. Disponibilizar as máquinas e veículos pesados na sede do município de Colinas - MA, devidamente registrados, licenciados, conforme características e especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 13.5. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente.
- 13.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 13.7. Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis.
- 13.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 13.9. Planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pela CONTRATANTE, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela Contratada.
- 13.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.11. Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Secretário(a) Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	11
PROC.:	617 / 2021
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

Infraestrutura, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de máquinas e veículos pesados, quando se fizerem necessárias.

13.12. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços.

13.13. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

13.14. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros.

13.15. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas as máquinas e veículos pesados locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

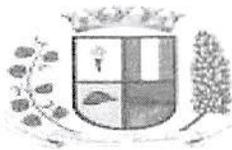
13.16. Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

13.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

13.19. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

13.20. Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até o local designado pela Contratante, e entregar as máquinas e veículos pesados em excelentes condições de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	72
PROC.:	679 / 2027
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem. Os para-brisas e os vidros de janelas laterais não deverão apresentar trincas ou rachaduras.

13.21. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.

#### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Promover, por meio do **FISCAL DE CONTRATO** designado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, o acompanhamento da entrega dos produtos/prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da **MATRIZ** ou **FILIAL** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante **prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

15.1.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### 16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, com sua **eficácia a partir da publicação no Diário Oficial**, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**.

16.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo **Contratante**:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	13
PROC.:	619/2021
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A **Contratante** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **Contratante**; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

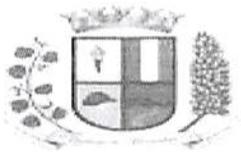
**17.1.** Ficará **impedido de licitar e de contratar com o Município de Colinas** e será **descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
  - h.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**17.2.** As sanções descritas no **subitem anterior** também se aplicam aos integrantes do **cadastro de reserva, em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP** que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Municipal.

**17.3.** As sanções serão registradas e/ou publicadas no **Cadastro de Fornecedores do Município, Imprensa Oficial e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

**17.3.1.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, **aplicação de sanções à licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta Licitação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") apresentada na documentação da empresa e cadastrada no Portal de Compras do Município de Colinas ou Cadastro de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	14
PROC.:	6781 2021
Ass.:	

Fornecedores da Prefeitura ou por "e-mail" constante na documentação apresentada pela licitante.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de Licitar e Contratar com a **Município de Colinas**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais.

17.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais/produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no **item anterior**, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a **Administração Pública (União, Estados e Municípios)**, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o **Município de Colinas** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHAS:	15
PROC.:	6181/2021
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;  
não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

b) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Colinas**.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

18.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Colinas (MA), 14 de dezembro de 2021.

*[assinatura]*  
**Ivan Prudêncio da Silva**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

*[assinatura]*  
**José Ernandes Carvalho**

Secretário Municipal de Infraestrutura